

ESCLARECIMENTOS

Assunto: Re: Esclarecimentos Agente de Integração de Estágios

De <licitacao@camaradebarbalha.ce.gov.br>
Para: Bira Deodato <biradeodato@hotmail.com>
Data 07/07/2025 08:23

IIeb

- zfwqbgzi.png (~16 KB)

Bom dia!

Em relação aos esclarecimentos solicitados:

- a) Serão no máximo 30 (trinta) estagiários, nível médio e superior. Não admitimos estudantes de pós-graduação;
- b) Atualmente contamos com 27 (vinte e sete) estagiários, entre nível médio e superior;
- c) Escolas de nível médio, EJA e instituições de ensino superior;
- d) Análise curricular presencial, uma vez ao ano ou quando há desistência (vaga aberta);
- e) Estrutura física;
 - i) De imediato, tendo em vista que, não podemos ficar sem os estagiários;
 - e) Não.

At.te,

Comissão de Contratação.

Em 01/07/2025 17:19, Bira Deodato escreveu:

Prezado Pregoeiro,

Abaixo os esclarecimentos necessários:

- a) Qual a quantidade estimada de estagiários de superior e pós-graduação?
- b) Qual o número de estagiários atualmente vigentes de nível superior e pós-graduação?
- c) Quais as respectivas instituições de ensino (faculdades/escolas) dos estagiários vigentes? Necessário para a transição contratual.
- d) Qual a exigência para a metodologia da seleção dos estagiários? Análise curricular, coeficiente de rendimento escolar, ou provas de conhecimento específico? Caso no último caso, quantas vezes ao ano, online ou presencial? Isto impacta nos custos do serviço.
- e) Qual a exigência de estrutura? Escritório virtual ou de representação são aceitos?
- f) Qual o prazo para a transição dos estagiários?
- g) Exige-se CRA local?

Atenciosamente,





2022-2023
União de Estudantes FEG
CNPJ: 00.380.000/0001-20
Av. Presidente Vargas, 220 - Centro
CEP: 01310-000 - São Paulo - SP





CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA
61.600.839/0001-55

A
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
Pregão Eletrônico N°2025.06.27.001



Att.: Sr. Pregoeiro, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS I

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 445, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP, solicita os seguintes pedidos de esclarecimentos abaixo.

Sr. Pregoeiro,

(...)

13.27 Repassar o valor referente ao pagamento das bolsas mensais de estágio e do benefício transporte para a CONTRATADA em favor dos estagiários. Fica obrigatório a CONTRATADA efetuar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da execução do estágio, o pagamento aos estagiários da bolsa-estágio ou, quando for o caso, do recesso remunerado relativos ao mês anterior, e a antecipação do auxílio-transporte para o mês em curso.

Esclarecimento I: Considerando que a Receita Federal é o órgão de maior autoridade para fiscalização tributária no Brasil, e que o mesmo já firmou seu entendimento em interpretação a legislação tributária através das COSIT nº 21 e 186/2020, o qual concluiu que o órgão concedente do estágio, é o competente para lançamento do imposto de renda retido na fonte – DIRF, bem como o responsável pelo informe de rendimentos aos estagiários. Desta feita, o órgão está ciente de que embora o repasse dos pagamentos seja efetuado pelo Agente de Integração, as obrigações de origem tributária devem ser cumpridas pela contratante?

6- ACOMPANHAMENTO DA VIDA ESCOLAR DO ESTUDANTE

6.2 - Caso o estagiário não atinja a nota mínima na avaliação de desempenho (75 pontos), o Termo de Compromisso não poderá ser prorrogado.

Esclarecimento II: Gostaríamos de esclarecer que a avaliação do resultado de desempenho, assim como a sinalização do desligamento acontecerá por meio da concedente, e será sinalizado pelo órgão ao agente de integração para desligamento, correto?



Edital

10 - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

10.2 O seguro dos estagiários, a ser contratado pelo Agente de Integração com recursos próprios, terá com o início da cobertura a data em que a contratada disponibilizará os estagiários ao contratante.

Esclarecimento III: O estagiário estará segurado a partir da assinatura de todas as partes no TCE e início do estágio. Estão de acordo?

Edital

5 - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

5.10 O estágio, supervisionado, deverá ser acompanhado efetivamente pelo orientador e por supervisor da Câmara Municipal, comprovado por vistos nos relatórios de atividades a serem apresentados periodicamente à Câmara Municipal.

"Termo de Referência

14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.24 - Disponibilizar mecanismo de controle dos relatórios de atividades preenchidos pelos supervisores dos respectivos estágios;

14.25 Informar a instituição de ensino sobre a emissão de relatório de atividade, devidamente preenchido pela Câmara Municipal;

Esclarecimento IV: informo que este agente de integração possui sistema com modelo de Relatório de Atividades disponibilizado em login e senha de uso exclusivo do supervisor. Se o preenchimento for realizado e finalizado pelo sistema, a instituição de Ensino visualiza no seu acesso. Se preenchido e impresso, caberá ao estagiário a obrigação da apresentação do relatório a sua Instituição de Ensino, isso atende aos senhores?

Edital

5 - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

5.11 O processo de seleção das vagas para estágio remunerado será feito através de títulos e currículos.

Esclarecimento V: Questionamos se o item poderá ser atendido conforme procedimento abaixo?

Disponibilização de banco de dados para triagem sistemática de candidatos às vagas com o posterior encaminhamento dos candidatos, realizado a partir de um perfil OBJETIVO traçado pelo órgão (como: curso, semestre, conhecimentos de informática dentre outros), possibilitando o acompanhamento das vagas disponíveis e visualização dos currículos no site através de acesso exclusivo ao contratante. Sendo o órgão responsável por realizar as entrevistas individuais (perfil subjetivo) dos candidatos.

LGPD

Esclarecimento VI: Considerando que o edital não fez menção expressa à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), que é de aplicação obrigatória, e a necessidade de definir os papéis no futuro contrato a ser firmado com o vencedor da licitação, questionamos se a CONTRATADA, sendo vencedora, poderá apresentar uma proposta de adequação das cláusulas após a assinatura do contrato para alinhá-las ao objeto contratado.



Minuta de contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Esclarecimento VII: Os percentuais das multas descritas no capítulo 10 do contrato incidirão apenas sobre o valor da taxa administrativa, correto?

Caso a resposta acima seja negativa, solicitamos revisão sobre a redação da cláusula de Multa, onde a base de aplicação se dá sob o valor total do contrato/ pedido.

Não estamos discutindo os percentuais definidos para aplicação das eventuais multas, mas a base sobre a qual serão eventualmente aplicadas.

Ao se utilizar como base de cálculo o valor total do contrato, a eventual multa incidirá sobre valores que não correspondem à remuneração dos serviços prestados pelo Agente de Integração, pois recairá sobre a bolsa auxílio e auxílio transporte, valores estes que não são retidos pela entidade ou geradores de receita.

Sendo assim, solicitamos análise para que seja alterada a redação da cláusula supracitada, para que as eventuais multas incidam apenas sobre o valor previsto como taxa administrativa (serviços efetivamente prestados), ou seja, a taxa efetivamente cobrada pelo Agente de Integração, não incidindo percentual de multa sobre outros valores além da referida taxa, visto que apenas esta taxa corresponde ao resarcimento dos serviços prestados pela entidade responsável pela capacitação dos estagiários.

Termo de Referência

10- DO INÍCIO DOS SERVIÇOS.

10.3 A cobrança da taxa de administração será realizada no mês posterior ao da prestação do serviço, devendo observar que será devida somente após o início da prestação dos serviços.

10.4 É devido à contratada, no mês de início da prestação dos serviços, o pagamento proporcional na razão de 1/30 avos por dia, a contar desse início.

Esclarecimento VIII: Considerando que o objeto a ser executado é o agenciamento do programa de estágio e que a contratada deve receber por estagiário efetivamente contratado, solicitamos que a taxa administrativa seja paga em seu valor total por estagiário recrutado, selecionado, contratado e acompanhado pelo agente de integração, pois a partir da contratação dos estagiários podemos considerar que o objeto foi efetivamente realizado.

Termo de Referência

14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Esclarecimento IX: Sr. pregoeiro para melhor atendimento do item, pedimos a dilação do prazo para 72 (setenta e duas) horas úteis.

Termo de Referência

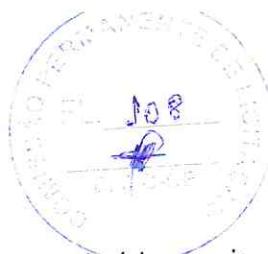
14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Minuta de Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Esclarecimento X: Quanto à questão da aplicabilidade na presente licitação, cujo objeto é a contratação de agente de integração (no caso de estágio), o Código de Defesa do Consumidor, até mesmo visando à sua eficácia no ordenamento jurídico pátrio, tratou de trazer já em seu art. 2º e 3º §2º, o conceito de consumidor e fornecedor, qual seja: "Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final". Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Dessa forma, considerando que a presente relação não se enquadra na definição acima, entendemos que a aplicabilidade do CDC será reavaliada.

Termo de Referência

14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
14.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

Esclarecimento XI: A disponibilização de uma declaração com as informações de que a Contratada cumpre a reserva de cargos prevista em lei atende ao solicitado?

Termo de Referência

14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.16 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao pleno cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Esclarecimento XII: Gostaríamos de esclarecer que o item em questão refere-se exclusivamente aos colaboradores da Contratada, não sendo aplicável aos estagiários, correto?

Termo de Referência

14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.26 - Controlar as informações e disponibilizar para a Câmara Municipal de Barbalha e para a instituição de ensino a conclusão do estágio formalizado através do termo de compromisso de estágio

Esclarecimento XIII: Este agente de integração disponibiliza um portal online com login e senha, onde a contratante e o estudante podem acessar um sistema informatizado para preencher e emitir o Termo de Realização de Estágio, que pode ser baixado e assinado pelas partes.



Termo de Referência

14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

Esclarecimento XIV: Ressaltamos que o estágio não gera vínculo empregatício com o agente de integração, dessa maneira a contratada será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não sendo responsável pelas ações dos estagiários, correto?

Termo de Referência

14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.6 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

Esclarecimento XV: Disponibilizamos os comprovantes de regularidade fiscal (certidões) no portal do CIEE, onde a contratante terá fácil acesso para consultá-los. Isso atende ao solicitado?

Termo de Referência

14- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

Esclarecimento XVI: Solicitamos que o agente de integração seja responsável apenas pelas demandas que comprovadamente der causa, excluindo aquelas em que o demandante for o estagiário, tendo em vista que o programa de estágio não gera vínculo empregatício.

Conforme a Lei 11.788/08, o programa de estágio não gera vínculo empregatício junto à contratada ou contratante, desde que sejam respeitadas as disposições legais. Dessa forma, ressaltamos que, havendo reivindicações, demandas ou queixas trabalhistas, a parte que efetivamente desvirtuou o programa deverá ser responsável.

Estão de acordo?



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Empresa: CENTRO DE INTEGRACAO
EMPRESA ESCOLA - CIEE

Esclarecimentos ao CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

- I – Declaramos ciênciा.
- II – Gestão (órgão) – Correto.
- III - Gestão (órgão) – Estamos.
- IV - Gestão (órgão) – Atende.
- V - Gestão (órgão) – Poderá.
- VI – Caso o CIEE for vencedora do processo, poderá ser incluída as cláusulas conforme a LGPD.
- VII – Não, pois a aplicação de multa dar-se-á sob o valor total do contrato.
- VIII - Gestão (órgão) – Correto.
- IX - Gestão (órgão) – Não será concedido.
- X - Gestão (órgão) – Enquadra-se na definição e que a CONTRATADA será responsabilizada pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- XI – Sim, pode ser utilizado a do modelo Anexo III – Modelo de declarações.
- XII – Correto.
- XIII - Gestão (órgão) – Correto.
- XIV - Gestão (órgão) – Correto, o agente integrador não será responsável pelas ações dos ESTAGIÁRIOS. Será responsabilizado pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos.
- XV – Não atende, o agente integrador deverá encaminhar por e-mail.
- XVI – Estamos de acordo.





IMPUGNAÇÃO

**Empresa: CENTRO DE INTEGRACAO
EMPRESA ESCOLA - CIEE**



**AO ILMO. SR. PREGOEIRA DA Câmara Municipal de Barbalha
REF: Pregão Eletrônico nº2025.06.27.001**

O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, que atua como Agente de Integração, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, nº 445, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP, por seu representante legal abaixo assinado, vem, à presença de Vossa Senhoria apresentar, tempestivamente,

IMPUGNAÇÃO

ao Edital referenciado, pelas razões a seguir expostas:

I – DA POSSIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

O Edital é passível de Impugnação pelos Licitantes, no prazo de 03 (três) dias úteis da data designada para o Certame, com base no item 14 do edital e do art. 164 da lei Nº 14.133/2021.

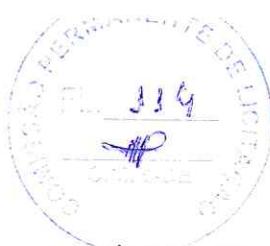
II – DOS FATOS

Considerando que a Impugnação ao Edital visa combater eventuais irregularidades, ilegalidades ou abusos que possam viciar o processo licitatório, resultando, por vezes, até na anulação do certame, o CIEE, nesta oportunidade, apresenta os motivos de seu inconformismo com o Edital do certame em epígrafe.

O objeto da presente licitação é a contratação dos serviços especializados prestados como agente integrador de estágio, visando a seleção e a administração da concessão de estágio junto à Câmara Municipal de Barbalha/CE a estudantes barbalhenses regularmente matriculados no ensino médio, técnico e superior de até 30 (trinta) estagiários, conforme especificações contidas nos anexos deste Edital.

Entretanto, o processo licitatório apresenta algumas omissões com o entendimento da lei, bem como, afronta alguns princípios basilares do direito da Administração Pública.

Devido ao interesse na participação no certame, o CIEE analisou o presente ato convocatório, de



forma rigorosa e minuciosa, não encontrando clareza quanto às exigências que devem ser urgentemente reparadas e esclarecidas, bem como, impedem a participação de diversas partes amplamente capacitadas.

Assim, considerando a falta de respostas claras e conclusivas dos esclarecimentos realizados pelo CIEE quanto aos impactos da Solução COSIT nº 186/2019 e 21/2020, no que tange o objeto da licitação e demais questionamentos realizados acerca dos pontos que não restaram claros no Edital e a necessidade de respostas para que esta entidade possa participar do **Pregão Eletrônico Nº 2025.06.27.001**, principalmente no que concerne ao cumprimento da obrigação acessória a respeito das retenções tributárias, o CIEE apresenta a presente IMPUGNAÇÃO, visando a possibilidade de sua participação no certame.

III - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente importante esclarecer que o repasse do pagamento de bolsas de estágio e benefícios está entre a atuação do agente de integração, com fundamento no **art. 5º, §1º da Lei nº 11.788/2008**, diante da obrigação de auxiliar no processo de aperfeiçoamento do programa de estágio, incluindo-se o auxílio administrativo à gestão do programa, bem como financeiro, quando necessário.

Vale mencionar que as Soluções de Consulta alhures mencionadas não impedem que os agentes de integração realizem o repasse dos valores devidos aos estagiários, desde que seja observado: 1) As eventuais retenções e recolhimentos de imposto de renda sobre os valores recebidos pelos estagiários, bem como a declaração anual - DIRF, sejam realizados pela Unidade Concedente de Estágio, que é a Fonte Pagadora, e não pelo agente de integração;

Destaca-se, abaixo, os trechos que enfatizam esse entendimento:

Solução de Consulta n.º 186/2019

(...)

19. Na norma supratranscrita, a fonte pagadora que paga ou credita os rendimentos corresponde à pessoa física ou jurídica que suporta o ônus financeiro já que, consoante o art. 128 do CTN, a responsabilidade é da pessoa física ou jurídica vinculada ao fato gerador, e não da pessoa que disponibilizar o recurso ao beneficiário, se não houver disposição legal em contrário.

(...)

22. Deste modo, no caso posto pela consulente, a pessoa física ou jurídica que concede o estágio é considerada como fonte pagadora e, consequentemente, será a responsável pela retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.

(...)

26. Por conseguinte, em decorrência de a pessoa jurídica que concede o estágio ser a fonte pagadora e de a empresa consulente não estar revestida da condição



de representante, cabe à concedente do estágio a obrigação da retenção do IRRF bem como o cumprimento de eventuais obrigações acessórias decorrentes de tal evento, como preenchimento e transmissão da Dirf.

Solução de Consulta nº 21/2020

(...)

15. Sendo assim, o montante referente à bolsa e aos auxílios não pode ser tido como preço do serviço prestado pela consulente e, consequentemente, receita bruta da operação. Esta deve ser buscada naquela parcela que de fato remunera o tipo de serviço prestado pela consulente, ou seja, o preço que a consulente aufera, como receita própria, pela prestação dos serviços administrativos/financeiros que executa.

(...)

21. Tendo em vista o entendimento aqui fundamentado, responde-se à consulente que, observados os limites de atuação previstos na Lei nº 11.788, de 2008, não são receitas dos agentes de integração os valores pagos pelas partes concedentes aos estagiários a título de bolsa-auxílio e dos auxílios transporte e alimentação, mesmo que os agentes de integração funcionem como sujeitos centralizadores desses pagamentos, pois os agentes de integração não compõem essa relação obrigacional. (grifos nossos)

Diante desse entendimento, o CIEE reforça que o agente de integração não compõe a relação tripartite do programa de estágio, **conforme vedação expressa no artigo 16 da Lei nº 11.788/2008**, não relacionando-se, portanto, com o fato gerador da obrigação tributária de reter e recolher o imposto de renda dos estagiários da concedente/fonte pagadora.

Nesse sentido, o CIEE entende que os Agentes de Integração deveriam passar a atuar como "Agente Pagador", porém, Vossas Senhorias seriam responsáveis por efetuar as retenções, bem como lançar na DIRF o imposto de renda recolhido como fonte pagadora dos valores devidos aos estudantes-estagiários por esse ente público e repassar à contratada somente os valores líquidos (Bolsa-Auxílio e, se o caso, outros valores, tais como Auxílio-Transporte).

Além disso, pelo Princípio da Vantajosidade e Economicidade, verifica-se como sendo obrigação da Administração Pública a congregação do maior número possível de concorrentes, viabilizando agregar preço e qualidade aos serviços, como aspectos que interagem e se complementam, promovendo, desta forma, maior competitividade entre os participantes e opções para o órgão licitante em adequar suas possibilidades e necessidades junto ao serviço licitado.

Nesse ínterim, faz-se mister assinalar que o legislador, mediante o art. 5º da Lei nº 14.133, prescreve, também, a observância do princípio da competitividade, por considerá-lo, sem dúvida, essencial em



certames da espécie de que se cogita, porquanto se faltar a competição entre os que deles participam, a própria licitação perderá sua razão de ser, que é a de conseguir para o Poder Público a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Assim, qualquer exigência no edital deve ser aplicada em conformidade com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, inerentes à Administração Pública, buscando seu único fim, qual seja, a participação ampla das interessadas nos processos licitatórios promovidos pela Administração Pública, e não restringir esta participação. Afinal, somente desta forma estar-se-á assegurando uma conduta justa e ilibada da Administração na prática de seus atos.

Diante de todo o exposto, de acordo com o contido na legislação vigente e, considerando que as normas das licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, no sentido de ampliar o universo de licitantes, incentivar a competitividade do certame e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem afastar-se dos princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133, resta demonstrada a necessidade de alteração do Edital.

O Edital carece de urgente reparação para que seja claro quanto a obrigação das partes referente a DIRF, sendo:

- (i) obrigação da concedente do estágio (fonte pagadora) efetuar as retenções, realizar o lançamento da DIRF, emitir anualmente informe de rendimento e repassar ao Agente de Integração somente os valores líquidos para repasse aos estagiários.
- (ii) obrigação do Agente de Integração o auxílio administrativo e operacional, especialmente, a incumbência de repassar os valores líquidos e devidos especificamente aos estagiários.
- (iii) em havendo a necessidade de realizar as retenções, em razão de situações excepcionais em que o teto for alcançado, seja obrigação da concedente do estágio proceder com as obrigações acessórias - tais como informe da DIRF -, estas devem ser realizadas pela concedente do estágio e não pelo Agente de Integração de forma a garantir a ampla participação no certame de todas as instituições aptas a atender o objeto do certame.

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto é a presente para requerer a V.sa, se digne a receber a presente peça impugnatória no seu efeito suspensivo, sendo julgada procedente, com a consequente adoção das medidas necessárias para corrigir as irregularidades apontadas no edital, republicando-se o novo texto pelos meios oficiais e remarcando-se a data para a realização do certame.

Certos de sua compreensão e colaboração, o CIEE aguarda a apreciação da presente impugnação.



Termos em que,
pede deferimento

Fortaleza/CE, 08 de Julho de 2025.



DocuSigned by:

Andrea

D963226A859E482...

Centro de Integração Empresa Escola – CIEE

Gerente Regional de Atendimento
ANDREA CRUZ FONSECA CARREIRA
RG: 2107452 SSP/PB
CPF: 023.145.874-64



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Empresa: CENTRO DE INTEGRACAO
EMPRESA ESCOLA - CIEE



RESPOSTA - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.06.27.001

OBJETO: Contratação dos serviços especializados prestados como agente integrador de estágio, visando a seleção e a administração da concessão de estágio junto à Câmara Municipal de Barbalha/CE a estudantes barbalhenses regularmente matriculados no ensino médio, técnico e superior de até 30 (trinta) estagiários.

TRATA-SE de impugnação formulada ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO** acima mencionado, pela empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **61.600.839/0001-55**, com sede na Rua Tabapuã, nº 445, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP, através do seu representante legal, pelos motivos abaixo expostos.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Segundo o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para impugnação do edital por qualquer cidadão é de até 03 dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão, vejamos:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1 **TEMPESTIVIDADE:** A data de abertura da sessão pública do certame, na modalidade eletrônica conforme edital convocatório foi marcada originalmente para ocorrer em **11 de**





julho de 2025, conforme publicações constantes em sítio eletrônico. Assim, conforme a legislação vigente, o pedido de impugnação fora apresentado **TEMPESTIVAMENTE**, na data de **08 de julho de 2025**.

1.2 **LEGITIMIDADE:** Entende-se que qualquer pessoa interessada pode oferecer impugnação ao edital, de acordo com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, desde que tempestivo e que seja classificada como pessoa física ou jurídica.

1.3 **FORMA:** O pedido de impugnação fora formalizado pelo meio previsto em Edital.

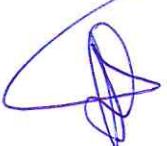
Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação ao Edital apresentado deve ser **RECEPCIONADO** por esta Equipe de Pregão.

2. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE

A impetrante apresentou pedido de impugnação ao Edital, alegando, em síntese, que o órgão concedente do estágio, é o competente para lançamento do imposto de renda retido na fonte – DIRF, bem como o responsável pelo informe de rendimentos aos estagiários. o que faz nos termos seguintes:

"Inicialmente importante esclarecer que o repasse do pagamento de bolsas de estágio e benefícios está dentre a atuação do agente de integração, com fundamento no art. 5º, §1º da Lei nº 11.788/2008, diante da obrigação de auxiliar no processo de aperfeiçoamento do programa de estágio, incluindo-se o auxílio administrativo à gestão do programa, bem como financeiro, quando necessário".

"Vale mencionar que as Soluções de Consulta alhures mencionadas não impedem que os agentes de integração realizem o repasse dos valores devidos aos estagiários, desde que seja observado: I) As eventuais retenções e recolhimentos de imposto de renda sobre os valores recebidos pelos estagiários, bem como a declaração anual - DIRF, sejam realizados pela Unidade Concedente de Estágio, que é a Fonte Pagadora, e não pelo agente de integração".





No mesmo sentido, persevera alegando ainda que:

"Diante desse entendimento, o CIEE reforça que o agente de integração não compõe a relação tripartite do programa de estágio, conforme vedação expressa no artigo 16 da Lei nº 11.788/2008, não relacionando-se, portanto, com o fato gerador da obrigação tributária de reter e recolher o imposto de renda dos estagiários da concedente/fonte pagador".

"Nesse sentido, o CIEE entende que os Agentes de Integração deveriam passar a atuar como "Agente Pagador", porém, Vossas Senhorias seriam responsáveis por efetuar as retenções, bem como lançar na DIRF o imposto de renda recolhido como fonte pagadora dos valores devidos aos estudantes-estagiários por esse ente público e repassar à contratada somente os valores líquidos (Bolsa-Auxílio e, se o caso, outros valores, tais como Auxílio-Transporte)".

Diante o exposto, busca com o instrumento impugnatório que seja retificado o Edital, com o fim específico com adoção das medidas necessárias para corrigir as irregularidades apontadas no edital, republicando-se o novo texto pelos meios oficiais e remarcando-se a data para a realização do certame.

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

A referida impugnação foi **DEVIDAMENTE ANALISADA** por esta Câmara Municipal, que passa a manifestar sua decisão:

Destaca-se que, a impetrante não citou nenhum item do Edital ou dos Anexos para enfatizar que o instrumento conste irregularidades, ilegalidades ou abusos que possam viciar o processo licitatório ou omissões para afrontar alguns princípios basilares do direito da Administração Pública. A impetrante não encontrou irregularidades no instrumento que impeçam a participação e ampla concorrência no certame, criando narrativa que seria obrigação do Agente de Integração com o lançamento do imposto de renda retido na fonte –



DIRF, sendo que nas “Obrigações da Contratada” não consta em nenhum item que relate ao tema em discussão.

Reforçamos que não deveríamos nem entrar no mérito da discussão sobre o tema da impugnação, uma vez que no Edital e Anexos não traz referência sobre o assunto imposto de renda retido na fonte – DIRF. Contudo a Administração prezando pelos bons costumes e respeitando os Princípios elencados no Art. 5º da Lei 14.133/2021, que fez a análise do pedido.

Quanto à resposta ao pedido de esclarecimentos foi respondido no dia 09 de julho de 2025, às 12h50min, e que “declaramos ciência”.

Nas suas razões o CIEE apresenta que o repasse das bolsas de estágio e os benefícios inerentes ao estagiário fazem partes da atuação do agente de integração, entretanto faz salientar que “As eventuais retenções e recolhimentos de imposto de renda sobre os valores recebidos pelos estagiários, bem como a declaração anual- DIRF, sejam realizados pela Unidade Concedente de Estágio, que é a Fonte Pagadora, e não pelo agente de integração”; ainda, reforça o entendimento estabelecido pela Solução de Consulta nº 186/2019: “a pessoa física ou jurídica que concede o estágio é considerada como fonte pagadora e, consequentemente, será a responsável pela retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte”.

De forma complementar, reforça que a Câmara Municipal de Barbalha/CE, na condição concedente, também seria responsável pela informação retenções e posterior informação na DIRF: “seriam responsáveis por efetuar as retenções, bem como lançar na DIRF o imposto de renda recolhido como fonte pagadora dos valores devidos aos estudantes-estagiários por esse ente público e repassar à contratada somente os valores líquidos (Bolsa-Auxílio e, se o caso, outros valores, tais como Auxílio-Transporte”.

Baseando-se, essencialmente, nos pontos elencados anteriormente, aponta a necessidade de reparação no edital para maior clareza quanto a obrigação da DIRF.



A Impugnante apresenta ausência de responsabilidade da contratada quanto a retenções de imposto de renda sobre os valores recebidos pelos estagiários. Inicialmente, conforme previsto no Edital, os valores que serão mensalmente pagos aos estagiários são de R\$ R\$ 642,07, sendo R\$ 592,85 de Bolsa Auxílio e R\$ 49,22 de auxílio transporte; por sua vez, conforme definido através da Medida Provisória nº 1.294/2025, o valor isento de IRRF apresentado na tabela progressiva mensal é de até R\$ 2.428,80. Logo, o total repassado mensalmente estará compreendido na faixa de isenção, sendo substancialmente inferior ao teto de isenção; sendo assim não há porque se falar retenção.

Conforme esclarecido anteriormente, não há possibilidade de retenção de imposto sobre a renda no pagamento dos estagiários. Ainda, por força do inciso III, do art. 10, da Instrução Normativa RFB nº 1.990/2020, só deverão ser informados na DIRF àqueles que receberem rendimentos superiores a R\$ 6.000,00 durante o ano calendário; assim, considerando a finalização do presente certame, o prazo para os procedimentos de contratação junto ao agente integrar que se consagrar vencedor, os contratos com os estagiários deverão compreender o período de agosto a dezembro, um total de 05 meses, desse ano calendário. Tais valores seriam insuficientes para incluí-los na DIRF.

Vale ressaltar, ainda, que a DIRF não mais estará vigente para o ano-calendário de 2025, sendo esta substituída pelo e-Social e EFD-REINF, conforme Instrução Normativa RFB nº 2181 de 13 de março de 20245, e tais possuem regramentos distintos.

Por fim, o próprio edital, em seu anexo I – Termo de Referência, especificamente no seu item 14, intitulado “Das Obrigações da Contratada” apresenta um rol de 27 obrigações para a futura vencedora do certame e que contrate com este Poder Legislativo; em nenhuma deles elenca-se como obrigações com a DIRF. Em verdade, no item 14.7, têm-se que a contratada irá “Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica” aplicadas a ela. Conforme bem esplanada pela impugnante, a Solução de Consulta nº 186 – Cosit – da Receita Federal do Brasil já pacificou o entendimento da responsabilização da concedente de estágio, e não do agente de integração, pela obrigação da



DIRF. Desta forma, na ausência de tal encargo figurar nas obrigações da contratada e do posicionamento da Receita Federal do Brasil (através da Solução de Consulta nº 186), resta clara a exoneração de tal responsabilidade pela contratada vencedora do certame.



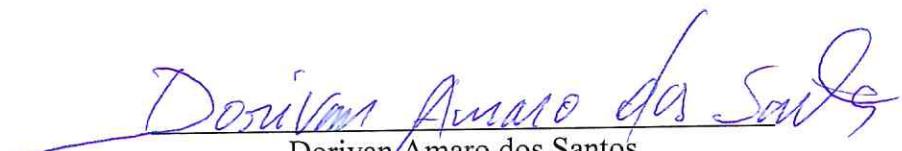
4. DA CONCLUSÃO/DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

Ante todo exposto, fatos e fundamentos legais, **RECEBO** a impugnação interposta, por considerar o instrumento tempestivo e a Parte Legítima.

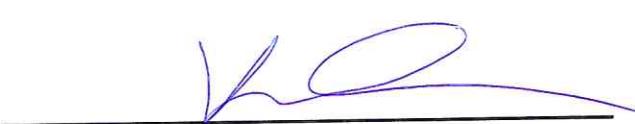
Ato contínuo, no mérito, **DECIDO** pela improcedência do pedido formulado, mantendo-se inalterados os termos do Edital, bem como o dia 11 de julho de 2025, às 08h30minh, para a realização da sessão referente à PREGÃO ELETRÔNICO nº 2025.06.27.001.

Nada mais havendo a informar, publique-se dentro dos meios legais pertinentes, para que possa tornar eficaz os seus efeitos.

Barbalha/CE, 10 de julho de 2025.



Dorivan Amaro dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha



Kamila Maria Silva Cidade
Procuradora-Geral Legislativo
OAB/CE nº 47.502